



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 240/17:

Aprova a alteração do ponto 2.º do Despacho Presidencial n.º 107/17, de 25 de Abril. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o ponto 2.º do Despacho Presidencial n.º 107/17, de 25 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 241/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Hospital Municipal do Cuanhama e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Hospital, no valor total de USD 4.000.000,00 a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Despacho Presidencial n.º 242/17:

Autoriza a Cessão da Posição Contratual e respectivas responsabilidades por parte da empresa Ceddex à empresa Aee Power EPC S.A.U., no Contrato de Empreitada para Ampliação da Subestação de 220/60/30 KV de Cacuaco. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 243/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Centro de Medicina e Reabilitação Física do Huambo e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Centro, no valor total em USD 3.967.391,09, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 400/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Decreto Executivo n.º 401/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Nacional do Comércio. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 402/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 473/17:

Subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Sermão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Chouest Inn Angola, Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 240/17

de 29 de Agosto

Considerando que foi autorizado, através do Despacho Presidencial n.º 107/17, de 25 de Abril, o Ministério da Energia e Águas a celebrar com o Consórcio AIBC, formado pelas empresas Anglostar Management Dmcc, Intertechne Consultores, S.A., Baran International, Limited, e Copia Group of Companies, S.A., o Contrato de Prestação de Serviços de Supervisão e Fiscalização da Empreitada Geral da Construção, Fornecimento, Montagem e Comissionamento dos Equipamentos Electromecânicos do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça;

Considerando que no Despacho Presidencial acima referido não consta o nome de uma das empresas que fazem parte do Consórcio, a Empresa Swec o International AB;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do ponto 2.º do Despacho Presidencial n.º 107/17, de 25 de Abril;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

4. O Conselho poderá reunir estando presente a maioria simples dos seus membros;

5. Não se obtendo o quórum fixado, o Conselho pode reunir 24 horas depois em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 dos seus membros;

6. As deliberações das matérias em discussão são obtidas por consenso;

7. Quando o consenso não seja possível a deliberação é tomada através do voto da maioria simples dos seus membros;

8. Em cada reunião será lavrada a acta, da qual constarão nomeadamente, os nomes dos participantes e deliberações tomadas, a qual depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

9. As actas da reunião do Conselho serão enviadas aos Ministros e outros Gestores cujas instituições participam no Conselho, para apreciação das propostas ou pareceres que lhes sejam dirigidos ou para conhecimento das deliberações tomadas.

ARTIGO 11.º
(**Direitos**)

São direitos dos membros do Conselho Nacional do Comércio:

- a) Emitir livremente a sua opinião sobre a matéria em discussão;
- b) Ter acesso privilegiado às instalações do Ministério do Comércio, para tratamento de questões inerentes as atribuições e competências do Conselho.

ARTIGO 12.º
(**Deveres**)

São deveres dos membros do Conselho Nacional do Comércio, os seguintes:

- a) Comparecer às reuniões convocadas superiormente;
- b) Participar activa e eficientemente nas reuniões;
- c) Guardar sigilo dos factos classificados como reservados.

CAPÍTULO III
Regime Financeiro

ARTIGO 13.º
(**Receitas e despesas**)

1. As receitas e despesas do Conselho Nacional do Comércio constam de orçamento anual.

2. Constituem receitas do Conselho:

- a) Os subsídios, subvenções, comparticipações e doações concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Quaisquer outras receitas lhe sejam atribuídas por lei ou contrato;
- c) O saldo de gerência do ano anterior;
- d) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Executivo.

3. Constituem despesas do Conselho as que resultem dos encargos e responsabilidades decorrentes do seu funcionamento, bem como quaisquer outras relativas a prossecução das suas atribuições.

4. O orçamento anual, a respectivas alterações, bem como as contas são aprovados pelo Conselho Nacional do Comércio.

5. As contas do Conselho ficam sujeitas, nos termos gerais, ao controlo do Tribunal de Contas.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 402/17
de 29 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola», que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio.

ARTIGO 2.º
(**Revogação**)

É revogado toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial do Comércio.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I
Objecto, Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de auxiliar o Ministro na realização de tarefas inseridas nas relações com instituições internacionais, no domínio das actividades do Sector.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

O Gabinete de Intercâmbio prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar toda a informação e documentação, que vise assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Estatuto da República de Angola, enquanto membro da Organização Mundial do Comércio (OMC);*
- b) Garantir o envio regular das informações e relatórios do Governo da República de Angola à OMC, sobre as convenções e as recomendações no domínio do comércio internacional;*
- c) Estudar e propor a estratégia de cooperação bilateral no domínio do comércio, em articulação com os restantes órgãos, assim como acompanhar as actividades decorrentes dessa cooperação;*
- d) Assegurar, em interacção com outros órgãos do Estado, a participação do Ministério nas negociações e na implementação de acordos celebrados no âmbito das organizações regionais e internacionais do comércio;*
- e) Apresentar propostas para ratificação de convenções internacionais, em matéria relativa às atribuições do Ministério do Comércio;*

- f) Assegurar as negociações e a gestão dos acordos, convenções e protocolos internacionais de comércio, quer bilaterais, quer de integração económica, em agrupamentos regionais;*
- g) Acompanhar as questões inerentes ao Comité Nacional de Facilitação do Comércio e da Comissão Nacional das Negociações Comerciais;*
- h) Emitir os Certificados de Origem «FORMA» das exportações de Angola, no âmbito do Sistema Generalizado de Preferências da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento;*
- i) Estudar e propor as medidas adequadas a tomar no âmbito das relações comerciais externas, visando o aproveitamento eficiente de vantagens daí decorrentes, bem como propor a orientação a seguir nas negociações com países e organizações internacionais;*
- j) Identificar e propor fontes externas de obtenção de financiamentos e de assistência técnica ligada ao comércio, participando na sua monitorização;*
- k) Participar em todos os processos de negociação de acordos bilaterais, plurilaterais e multilaterais que envolvam matérias relativas ao comércio;*
- l) Executar, sob orientação superior, as acções que visem o estabelecimento e reforço do relacionamento e cooperação entre o Ministério do Comércio e órgãos congêneres de outros países;*
- m) Analisar com o órgão competente e emitir pareceres sobre programas de cooperação de interesse para o Sector do Comércio, apresentados por entidades e organizações estrangeiras;*
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. O Gabinete Intercâmbio é dirigido por um Director, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Gabinete de Intercâmbio, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;*
- b) Assegurar, sob sua responsabilidade, o cumprimento das competências e atribuições do respectivo serviço, bem como tomar as decisões necessárias para garantir a execução dos planos anuais (mensal, trimestral, semestral) e a realização das tarefas acometidas ao serviço, após aprovação superior;*

- c) Representar o Gabinete de Intercâmbio, junto de outros serviços do Ministério, órgãos tutelados e entidades afins;
- d) Submeter ao Ministro os relatórios de actividades do Gabinete;
- e) Convocar e orientar as reuniões do Conselho Técnico;
- f) Reunir os técnicos sempre que achar conveniente, para tratar de assuntos específicos do Gabinete;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico profissional dos funcionários do Gabinete;
- h) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor, sobre os funcionários do Gabinete;

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas ausências, o Director do Gabinete de Intercâmbio será substituído por um Técnico por si indicado.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 6.º

(Quadro do pessoal e organograma)

O quadro do pessoal e o organograma do Gabinete de Intercâmbio é o que consta dos Anexos I e II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

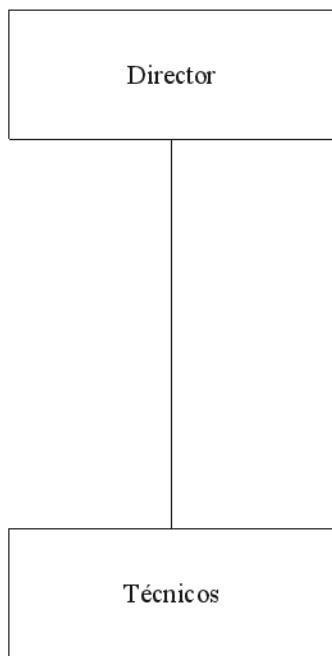
ANEXO I (A que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento)

Quadro do Pessoal

| Carreira | Categorias | Especialidade Profissional | Criados |
|------------------|--------------------------------|--|-----------|
| Direcção | Director | | 1 |
| Chefia | Chefe de Departamento | | 0 |
| Técnica Superior | Assessor Principal | Economia, Comércio Internacional Gestão e Administração Pública Línguas e Literaturas Relações Internacionais Direito, Geociência Informática | 6 |
| | Primeiro Assessor | | |
| | Assessor | | |
| | Técnico Superior Principal | | |
| | Técnico Superior de 1.ª | | |
| | Técnico Superior de 2.ª | | |
| Técnica | Técnico Especialista Principal | Gestão de Recursos Humanos Gestão e Administração Pública Ciências Sociais Psicologia do Trabalho/Organizações Direito Informática | 2 |
| | Técnico Especialista de 1.ª | | |
| | Técnico Especialista de 2.ª | | |
| | Técnico de 1.ª | | |
| | Técnico de 2.ª | | |
| | Técnico de 3.ª | | |
| Técnica Média | Técnico Médio Principal de 1.ª | Informática Gestão Ciências Sociais Administração Pública | 2 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª | | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª | | |
| | Técnico Médio de 1.ª | | |
| | Técnico Médio de 2.ª | | |
| | Técnico Médio de 3.ª | | |
| Total | | | 11 |

ANEXO II
(A que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento)

Organograma de Intercambio



MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 473/17
de 29 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado, determino:

1. São subdelegados a Gaspar Filipe Sermão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, plenos poderes para representar o Ministro dos Petróleos na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Chouest Inn Angola, Limitada.
2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.
3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2017.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.